

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
DIRETORIA-GERAL

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais torna público o Registro de Preços, resultante do Pregão Eletrônico nº 45/2020, conforme Ata n.º 38/2020 com validade até 12/07/2021 e Processo Nº 0004978-12.2020.6.13.8000. Objeto: Registro de Preços para futuros fornecimentos de coletes a serem utilizados para identificação das equipes de apoio da Justiça Eleitoral nas Eleições 2020. Empresa vencedora e valores unitários: FABRIL GRÁFICA E MALHARIA LTDA., item 01:R\$5,85, item 02:R\$5,85. O inteiro teor das Atas encontra-se disponível no endereço eletrônico www.tre-mg.jus.br.

Belo Horizonte - MG, 16 de julho de 2020.
MAURÍCIO CALDAS DE MELO
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo protocolo nº 0010726-95.2020.6.14.8000. Termo de Credenciamento nº 06/2020. Credenciário: União Federal, por intermédio do TRE/PA, CNPJ: 05.703.755/0001-76. Centro Integrado de Reabilitação Oral-Eireli. CNPJ: 17.088.974/0001-71. Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do PAS-TRE/PA. Fundamento Legal: artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 60 (sessenta) meses. Natureza da despesa: 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros/PJ). Programa de Trabalho: 02.301.0570.2004.0015 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e Empregados e seus Dependentes). Data da assinatura: 14/07/2020. Signatários: Osmar Nelson Ellery Frota, Diretor Geral, pelo credenciário: Emilio Santos da Costa, pela credenciada.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020

O TRE/PA torna pública a homologação do Pregão Eletrônico nº 29/2020 (Registro de Preços com vistas à contratação de empresa especializada na locação de veículos automotores de pequeno porte, sem condutor, na modalidade mensal). Empresa vencedora: LOCALIZA RENT A CAR SA. Valor global: R\$ 109.584,00.

OSMAR NELSON ELLERY FROTA
Diretor-Geral

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020

O TRE/PA torna pública a homologação do Pregão Eletrônico nº 22/2020, cujo objeto é a contratação de empresa que atue como agente de integração para operacionalização de programa de estágio de estudantes, obrigatório ou não, da seguinte forma: Empresa vencedora: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA - CIEE, Valor global da contratação: R\$ 18.952,80.

OSMAR NELSON ELLERY FROTA
Diretor-Geral

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2020

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará torna pública a formalização, em 16/07/2020, com a empresa LOCALIZA RENT A CAR S/A, CNPJ/MF nº 16.670.085/0001-55, do Registro de Preços nº 83/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 29/2020 (Contratação de empresa especializada na locação de veículos automotores de pequeno porte, sem condutor - Processo nº 0000517-67.2020.6.14.8000). Valor Global da Ata: R\$ 109.584,00.

OSMAR NELSON ELLERY FROTA
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 14/2020

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 09/07/2020 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação do serviço de atualização do suporte e de garantia de software, para atender às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

ANDREZA ALVES GOMES
Pregoeira

(SIDE - 16/07/2020) 070009-00001-2019NE000145

DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 22/2020 - TRE/PB; Processo SEI nº 8411-04.2019.6.15.8000; CONTRATANTE: TRE-PB, CNPJ: 06.017.798/0001-60; CONTRATADA: FACHINELI COMUNICACÃO LTDA, CNPJ 08.804.362/0001-47; OBJETO: prestação, no primeiro e segundo turno das Eleições 2020, este último se houver, dos serviços de filmagem, monitoramento, gravação e geração de mídia digital nos procedimentos realizados durante a auditoria de urnas eletrônicas sob condições normais de uso; FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 05/2020-TRE/PB, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 1.024/2019 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações; VIGÊNCIA: até 30/11/2020 ou até o cumprimento integral das obrigações, o que ocorrer; DATA DA ASSINATURA: 16/07/2020; VALOR GLOBAL: R\$ 5.998,00 (caso haja apenas o primeiro turno das eleições) ou R\$ 8.498,00 (caso haja os dois turnos da eleição); SIGNATÁRIOS: Ranulfo Lacet Viégas de Araújo, pelo Contratante e Alex Alain Matos Fachineli, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2020 - UASG 70019

Nº Processo: 14956/2019. Objeto: Contratação de serviços de engenharia para adequação da infraestrutura elétrica e civil, visando viabilizar a instalação de equipamentos e componentes de controle de acesso de pessoas e veículos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 17/07/2020 das 08h00 às 17h59. Endereço: Rua João Parolin, 224 - Parolin Sala c 389, Prado Velho - Curitiba/PR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70019-5-00034-2020. Entrega das Propostas: a partir de 17/07/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/07/2020 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JULIAN VELLOSO PUGH
Pregoeiro

(SIASGnet - 16/07/2020) 70019-00001-2020NE999999

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 037/2020. Dispensa de Licitação. SEI 0004124-07.2020.6.17.8000.CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e ENGEMAIA E CIA LTDA. CNPJ 00.449.936/0001-02. OBJETO: prestação de serviços de podas de manutenção, limpeza e erradicação de árvores, com remoção de resíduos e descarrego em local adequado. VIGÊNCIA: 15 (quinze) meses, contados a partir da data da publicação de extrato no Diário Oficial da União. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, I da Lei n.º 8.666/93. VALOR: 21.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 02122003320GP0026. Natureza da despesa: 339039. Nota de empenho: 2020NE000665, de 12/06/2020. Valor do empenho: R\$ 21.000,00. DATA DE ASSINATURA: 10/07/2020. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Pedro Luiz Maia e Silva, Sócio.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE n.º 2020NE0759 emitida em 10/07/2020. SEI nº0034067-06.2019.6.17.8000. CONTRATADA: DELLA ART COMERCIO LTDA. Valor: R\$26.700,00. OBJETO: Mobiliário em geral. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 26/2020 do TRE/PE. PTRES:167661. Elemento de despesa:4490.52

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE n.º 2020NE0760, emitida em 10/07/2020. SEI nº 0030850-52.2019.6.17.8000. CONTRATADA: NOVA MARCA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Valor: R\$ 2.239,47. OBJETO: Material de TIC. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação, de acordo com a Lei 8.666/93, art.24, II. PTRES: 167661. Elemento de despesa: 3390.30.17.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota(s) de Empenho(s) Ordinário(s). TRE-PE n.º 2020NE0761 emitida(s) em 13/07/2020. SEI nº 0039470-96.2019.6.17.8600. CONTRATADA(S): GUSTAVO HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO. Valor(es): R\$ 976,00. OBJETO: Material de expediente. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação, de acordo com a Lei 8.666/93, art. 24, II. PTRES: 167661. Elemento de despesa: 3390.30.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Décimo Quinto Termo Aditivo ao Contrato TRE-PI n.º 58/2016. Processo SEI nº 0010861-96.2020.6.18.8000. CONTRATADA: AÇÃO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - EPP (CNPJ: 11.895.759/0001-04). OBJETO: redução do valor da contratação em 8,52% (oito vírgula cinquenta e dois por cento), equivalendo a R\$ 194.286,08 (cento e noventa e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e oito centavos), quando considerados os custos estimados e os fixos do Contrato TRE nº 058/2016, com efeitos financeiros retroativos a 04 de abril de 2020, em virtude de extinção de postos de serviços. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 02.122.0033.20GP.0022 - Julgamento de Causas e Gestão e Administração, sob o Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica . FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, I, 'b', § 1º, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Vigésima do instrumento contratual . DATA DE ASSINATURA: 16/07/2020. ASSINAM: Pelo TRE-PI, Des. José James Gomes Pereira , e Rômulo Vieira de Sousa Santos , pela Contratada.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE PREÇOS REGISTRADOS

Procedimento Licitatório nº 11/2020- Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SEI nº0013976-62.2019.6.18.8000). Objeto: Aquisição de material de consumo para processamento de dados, cujas Atas serão encontradas na íntegra, no sítio www.tre-pi.jus.br. Ata nº 26/2020: KIVER COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA (CNPJ: 19.943.167/0001-14)- Item 1: Fita impressora, material náilon, impressora epson, matricial; quantidade: 300 unidades, valor unitário: R\$ 14,50 (catorze reais e cinquenta centavos). Ata nº 32/2020: ANA PAULA GONSALVES DE BARROS (CNPJ: 30.819.851/0001-21), Item 16: Cabo HDMI, 1,80m; quantidade: 100 unidades, valor unitário: R\$ 14,40 (catorze reais e quarenta centavos)





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 037/2020

SEI Nº 0004124-07.2020.6.17.8000

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contrato de prestação de serviços de podas de manutenção, limpeza e erradicação de árvores, com remoção de resíduos e descarrego em local adequado, celebrado entre a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, e **ENGEMAIA E CIA LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado por seu Diretor-Geral, no uso da atribuição que lhe confere e de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, m, da PORTARIA Nº 62/2020 TRE-PE/PRES/DG/SGP/COPESES/SECARF, de 03/02/2020, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n.º 29, em 13/02/2020, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n.º 521.240.454-15, residente e domiciliado em Recife/PE.

CONTRATADA: **ENGEMAIA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.449.936/0001-02, com endereço na Rua Barbosa Lima, 149, Loja 06, Bairro do Recife, Recife/PE, neste ato representada pelo sócio Pedro Luiz Maia e Silva, portador da Carteira de Identidade n.º 1.175.931 SSP/PE, inscrito no CPF/MF n.º 173.033.034-75, residente na Rua Neto Mendonça, 67, Tamarineira, Recife/PE, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social (Doc. SEI n.º 1208023).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente contrato, por dispensa de licitação (art. 24, I, da Lei nº 8.666/93), considerando o Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares da Seção de Manutenção/SEMAN (DOC. SEI. 1105463) e o Termo de Referência/ Serviços Diversos (DOC SEI. 1176266), bem como os Pareceres n.º 259/2020 e nº 539/2020 e o Pronunciamento n.º 448 e 510/2020, da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, com despesa autorizada pelo Diretor-geral no despacho n.º 2982/2020 em 10/06/2020 (DOC SEI. 1202412), sujeitos às normas da Lei n.º 8.666/93, à Proposta apresentada pela Contratada, datada de 29/05/2020 (DOC SEI. 1192034) e ao Acordo de Nível de Serviço (Anexo Único deste contrato), têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de podas de manutenção, limpeza e erradicação de árvores, com remoção de resíduos e descarrego em local adequado, nos termos estabelecidos nas Cláusulas deste Contrato e na proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 15 (quinze) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo único - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e entrega admitem prorrogação, nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A **Contratada** receberá do **Contratante**, pela prestação do serviço, a importância total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Parágrafo único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa: 02122003320GP0026

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2020NE000665, de 12/06/2020

Valor do Empenho: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, o **Contratante** efetuará o pagamento em favor da **Contratada**, mediante ordem bancária creditada em Conta-Corrente n.º 76837-5, Agência n.º 2798, do Banco Bradesco, em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93, caso efetuado durante o prazo de vigência da Medida Provisória n.º 961, de 06/05/2020, ou até 31/12/2020, em se convertendo a aludida medida provisória em lei, data

final da vigência dos efeitos do estado de calamidade pública reconhecido no Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, devendo-se considerar, após esses períodos, o limite estabelecido no Decreto Federal n.º 9.412/2018, qual seja, R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), contado da data do aceite e atesto na nota fiscal/fatura pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, desde que não haja fato impeditivo provocado Pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços e do atesto da nota fiscal, aposto pelo gestor do contrato, anexada à correspondente planilha de medição – que deverá ser assinada pelos representantes do **Contratante** e da **Contratada**.

Parágrafo Terceiro - Os serviços efetivamente executados pela **Contratada** e aceitos pela equipe técnica do **Contratante** deverão ser objeto de lançamento em Boletim de Medição que demonstre o quantitativo dos serviços executados no período correspondente, por meio de percentuais relativos a cada subitem, através de percentuais relativos a cada atividade, sua contrapartida financeira e da evolução do serviço como um todo.

Parágrafo Quarto - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS (Anexo Único deste contrato), o qual definem objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Quinto - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS (Anexo Único), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Sexto - O pagamento dos serviços executados somente serão efetuados mediante o recebimento definitivo dos serviços descritos na **Cláusula Nona** deste Contrato.

Parágrafo Sétimo - O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido junto com a proposta da **Contratada**.

Parágrafo Oitavo - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial), entre aqueles constantes dos documentos de apresentação da proposta/contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Nono - A liberação do primeiro pagamento está condicionada ao cumprimento, pela **Contratada**, da apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PE, referentes ao Responsável Técnico dos mesmos (Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal).

Parágrafo Décimo - Não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos as exigências do gestor técnico, relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental e outros que julgar necessários.

Parágrafo Décimo Primeiro – Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **Contratada** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam

providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Décimo Segundo - Antes do pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no ato de apresentação da proposta/contratação. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Décimo Terceiro - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **Contratante**, entre a data referida na **Cláusula Quinta** e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100)$ $I = (6/100)$ $I = 0,00016438$

365 365

TX=Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo Quarto – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **Contratada** com

vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade do **Contratante** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no processo SEI n.º 0004124-07.2020.6.17.8000.

Parágrafo Único - Na fiscalização e acompanhamento do Contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores, especialmente designados pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura - CEA do **Contratante**.

CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS

A **Contratada** deverá executar os serviços que constam da **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Contrato, assim como todos os serviços apresentados na sua proposta, conforme descrição abaixo:

I) obtenção das licenças necessárias junto aos órgãos competentes;

II) podas de manutenção, limpezas e erradicações de árvores, conforme discriminado a seguir:

a) na área de terreno do edifício-sede do **Contratante**:

a.1) 03 (três) Palmeiras; poda de manutenção e limpeza.

b) Na área de estacionamento localizado ao lado da Praça do Entroncamento, no bairro das Graças, Recife/PE, terreno anexo ao prédio do edifício-sede do **Contratante**:

b.1) 01 (uma) mangueira (Mangífera indica) de grande porte, com galhos sobre o telhado do imóvel e presença de cupim; serviço de poda de manutenção e equilíbrio;

b.2) 01 (uma) mangueira de grande porte no pátio central do estacionamento, com cavidades e lesões ao longo do fuste e Ramos primários; serviço de rebaixamento de copa;

b.3) 09 (nove) Sombrieiros (Clitoria fairchildiana), sendo 7 de grande porte e 2 de médio porte, sendo uma de médio porte para erradicação, devido ao grande risco de queda com lesões irreversíveis no fuste, as demais, serviços de poda de rebaixamento de copa;

b.4) 01 (uma) Gameleira (Ficus sp) de médio porte, no canteiro estreito, com galhos tocando na parede do imóvel; serviço de poda de manutenção e equilíbrio;

b.5) 01 (uma) Caneleira (Cinnamomum sp) de médio porte, com galhos sobre o telhado do imóvel; serviço de poda de manutenção;

c) na área de estacionamento posterior a Praça do Entrocamento, no bairro das Graças, Recife/PE, localizado no terreno anexo ao edifício-sede do **Contratante**:

c.1) 04 (quatro) Mangueiras, todas de grande porte; serviço de poda de rebaixamento de copa para as 2 maiores e com maior densidade de massa verde e poda de manutenção para as demais;

c.2) 01 (um) Sombreiro, localizado por trás dos edifícios residenciais da outra rua, com galhos sobre o telhado do imóvel; serviço poda de manutenção;

c.3) 01 (uma) Gameleira de médio porte muito próxima ao muro que divide com os edifícios; serviço de poda de manutenção;

c.4) 02 (dois) Sombreiros de grande porte; serviço de poda de rebaixamento de copa;

c.5) 01 (uma) touceira de palmeira açai, de grande porte, precisando de limpeza e eliminação das palmeiras que estão secas; serviço de poda, limpeza e remoção das palmeiras secas;

d) na unidade Eleitoral do **Contratante** localizado no terreno do imóvel das “Cinco Pontas”, no bairro de São José, Recife/PE:

d.1) 01 (uma) Mangueira (*Mangifera indica*) de grande porte, localizada na entrada do estacionamento de veículos – Serviço de poda de equilíbrio e de manutenção;

d.2) 03 (três) Acácias mimosas (*Phytocellobium dulce*), sendo 02 de grande porte e 01 de médio porte, localizadas no pátio do estacionamento; serviço de poda de equilíbrio e de manutenção para todas;

d.3) 05 (cinco) Aroeiras (*Schinus terebinthifolius*), sendo 4 de médio porte e 1 de pequeno porte, localizadas próximas ao muro que divide com o museu da cidade do Recife localizado no Forte das Cinco Pontas; serviço de poda de equilíbrio e manutenção para todas;

d.4) 01 (um) Jambuí (*Syzygium malaccense*), de grande porte, localizado próximo da entrada das zonas eleitorais – Serviço de poda manutenção e limpeza;

d.5) 01 (uma) Carolina (*Pachira aquática*) de grande porte, localizada próxima à entrada das zonas eleitorais, com inclinação e lesões no fuste; serviço de poda de equilíbrio, manutenção e limpeza;

d.6) 07 (sete) coqueiros (*Cocus nucifera*), de grande porte, localizados na parte central ao longo do estacionamento; serviço de poda de limpeza e desfrutificação em todos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados nos seguintes locais de propriedade do **Contratante**:

I) Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, localizado na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160 – Graças – Recife/PE;

II) Área de estacionamento do **Contratante**, localizada próxima (ao lado e posterior) a praça do Entroncamento, no bairro das Graças, Recife/PE;

III) Central de Atendimento ao Eleitor da Capital – Praça das Cinco Pontas, 321, bairro de São José, Recife/PE;

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser executados obedecendo o horário das 7h às 17h,

tanto em dias úteis como nos finais de semana.

Parágrafo Segundo - Qualquer programação diferente do ora estabelecido deverá ser autorizada pela Coordenação de Engenharia e Arquitetura do **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato deverão ser concluídos no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados os prazos a partir da data estabelecida para início dos serviços, constante da Ordem de Serviço a ser emitida pela Seção de Engenharia da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **Contratante**, em até **5 (cinco) dias corridos a partir da data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

A garantia dos serviços deve ser de 01 (um) ano, a contar da data constante no termo de recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **Contratada**:

- a) possuir Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- b) apresentar, em até **10 (dez) dias** após o início da vigência do Contrato, ART devidamente preenchida em nome do profissional legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pernambuco – CREA-PE para conduzir os trabalhos (Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal);
- c) realizar os serviços descritos neste Contrato e todos aqueles que oferecer em sua proposta, bem como todos os serviços de acordo com as normas e recomendações técnicas pertinentes;
- d) concluir todos os serviços nos prazos estabelecidos neste Contrato;
- e) responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas específicos, necessários à execução dos serviços, em perfeito estado de funcionamento, sem ônus para o **Contratante**;
- f) programar seus trabalhos de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades no âmbito da Justiça Eleitoral, inclusive com a execução de serviços em finais de semana, caso haja necessidade;
- g) estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;

- h) manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviços, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;
- i) fazer com que seus empregados se apresentem ao trabalho uniformizados, identificados através de crachás e munidos de todo material necessário à execução dos serviços, inclusive com os equipamentos de segurança individual (EPI) e de segurança coletiva (EPC) em conformidade com a natureza dos serviços objeto deste Contrato;
- j) apresentar, antes do início dos trabalhos, relação nominal com respectivos números de identidade dos profissionais que atuarão nos serviços contratados;
- k) responsabilizar-se por quaisquer danos, a que der causa, ao patrimônio do **Contratante** ou de seus servidores e usuários;
- l) responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;
- m) substituir de imediato quaisquer dos seus empregados envolvidos nos serviços, pela falta de urbanidade em relação à quaisquer servidores ou usuários da Justiça Eleitoral, em face de solicitação verbal ou por escrito do **Contratante**, que o fará de pronto, sem ônus para o Tribunal;
- n) manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93;
- o) interromper total ou parcialmente a execução dos serviços sempre que:
 - o.1) for necessário para execução correta e fiel dos serviços, nos termos deste Contrato;
 - o.2) houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos serviços, na forma prevista neste Contrato;
 - o.3) houver alguma falta cometida pela **Contratada**, desde que esta, a juízo da equipe técnica do **Contratante**, possa comprometer a qualidade dos serviços subsequentes;
 - o.4) a equipe técnica do **Contratante** assim o determinar ou autorizar por escrito em Notificação.

Parágrafo Primeiro - Todas as ocorrências que impliquem no atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências, deverão ser comunicadas à fiscalização do **Contratante** pelo responsável da **Contratada**, para providências pertinentes.

Parágrafo Segundo - Correrão por conta da **Contratada** toda e qualquer despesa com a realização dos serviços contratados, inclusive as taxas referentes às licenças necessárias e registros no CREA.

Parágrafo Terceiro - Considera-se sempre que a **Contratada** dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços, os quais deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do contrato que celebrar com o **Contratante**, não lhe cabendo qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com os serviços – considerado como o conjunto dos serviços a realizar na quantidade, qualidade e prazo requeridos.

Parágrafo Quarto - Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à

Contratada, única e exclusiva responsável pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes.

Parágrafo Quinto - Em nenhuma hipótese, os sólidos gerados poderão ser descarregados sobre a superfície das vias, galerias de águas pluviais ou qualquer outro local que não seja o aterro sanitário ou outro permitido em legislação pertinente, devendo comprovar a destinação.

Parágrafo Sexto - A destinação adequada de resíduos pode ser comprovada por meio do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), a partir da contratação de empresas especializadas em transporte de resíduos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **Contratante**:

- a) fornecer água, energia elétrica e acesso ao local de trabalho, necessários à execução dos serviços;
- b) indicar local adequado e seguro para a guarda dos equipamentos dos profissionais em serviço;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela **Contratada**;
- d) notificar a **Contratada**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para sua correção;
- e) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU; na Resolução nº 201/2015 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, serão exigidos como critérios de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

- a) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- b) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- c) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança, equipamento de proteção individual e equipamento de proteção coletiva (EPI e EPC), que se fizerem necessários, para a

execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

c.1) Esses equipamentos devem possuir Certificado de Aprovação – CA, conforme laudo técnico emitido pela Seção de Saúde e Segurança do Trabalho da Universidade Federal de Pernambuco – SEST/UFPE.

d) atender aos critérios considerados ambiental e socialmente sustentáveis, quanto à origem dos insumos, forma de produção, manufatura, embalagem, distribuição, destino dos resíduos, operação, economia de energia, manutenção e execução dos serviços, previstos no Decreto nº 7.746/2012, alterado pelo Decreto n.º 9.178/2017;

e) utilizar barreiras de isolamento que sejam reutilizáveis para não gerar resíduos com fitas descartáveis;

f) observar a Resolução CONAMA nº 20/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento, bem como, as demais resoluções deste órgão, quanto aos serviços objeto desta contratação;

g) respeitar as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

h) causar menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

i) não fazer a queima de combustíveis não renováveis, exceto imprescindível para a execução dos serviços;

j) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial do Ministério do Trabalho e Previdência Social e Secretaria de Direitos Humanos (MTPS/SDH) nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016;

k) não ter sido condenada, a **Contratada** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da Organização Internacional do Trabalho - OIT nºs 29 e 105;

l) atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), no que concerne aos direitos da pessoa portadora de deficiência;

m) apresentar declaração, afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos nos itens acima, devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência;

n) manter as condições descritas nas alíneas acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a **Contratada** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a **Contratada** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - Pelo cometimento das infrações discriminadas na Cláusula acima, a **Contratada** sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **Contratante**;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo – A **Contratada** também sujeitar-se-á às sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sexta, caso:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o **Contratante** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Parágrafo Quinto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **Contratante**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto - As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**;

d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;

e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;

f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

g) decretação de falência ou instauração de insolvência;

h) dissolução da sociedade;

i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do

Contratante, prejudique a execução deste Contrato;

j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **Contratada**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, mas também o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o Foro da Subseção do Recife da Seção Judiciária de Pernambuco da Justiça Federal para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos

omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato eletronicamente, juntos às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - ENGEMAIA E CIA LTDA

Pedro Luiz Maia e Silva

Sócio

CPF/MF 173.033.034-75

TESTEMUNHAS:

Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves

CPF/MF 861.765.874-65

ANEXO ÚNICO

Contrato nº 037/2020

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

Nº 01 – Cumprimento dos prazos definidos na Ordem de Serviço.

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir execução dos serviços dentro dos prazos definidos.
Meta a cumprir	Realizar 100% dos serviços nos prazos estipulados
Instrumento de medição	Sistema manual de solicitação de serviços – Ordem de Serviço (OS) emitida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura
Forma de acompanhamento	Fiscalização e recebimento dos serviços.
Periodicidade	Apuração na conclusão dos serviços.
Mecanismo de Cálculo	Conclusão dos serviços dentro do prazo de execução. Conclusão dos serviços com atraso injustificado.
Início de Vigência	Data da vigência do Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Prazos de execução de cada etapa do serviço x Prazos definidos na ordem de serviço: Igual ou inferior aos prazos definidos na ordem de serviço 100% do valor determinado para a etapa correspondente do serviço; Até 5 dias de atraso 2% de desconto do valor do contrato De 5 a 10 dias de atraso 4% de desconto do valor do contrato Atraso superior a 10 dias 6% de desconto do valor do contrato

Observações	

Nº 02 – Organização e limpeza do local após conclusão dos serviços.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir que, ao concluir os serviços, a Contratada deixe os ambientes organizados e limpos.
Meta a cumprir	Deixar o local limpo e organizado, sem entulhos, sem restos de material e sem equipamentos e ferramentas.
Instrumento de medição	Inspeção visual.
Forma de acompanhamento	Fiscalização e recebimento dos serviços.
Periodicidade	Apuração na conclusão dos serviços.
Mecanismo de Cálculo	Ambientes organizados e limpos após conclusão dos serviços de manutenção. Ambientes sem a organização e limpeza desejadas após a conclusão dos serviços de manutenção.
Início de Vigência	Data da vigência do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	SIM / Ambientes organizados e limpos após conclusão dos serviços de manutenção: 100% do valor do contrato NÃO / Ambientes sem a organização e limpeza desejadas após a conclusão dos serviços de manutenção: 2% de desconto do valor do contrato.

Observações	A aplicação dos ajustes no pagamento não exime a Contratada de organizar e limpar os ambientes, indicados pela FISCALIZAÇÃO.
--------------------	---

Indicador N.º 01 – Cumprimento dos prazos definidos na Ordem de Serviço foi escolhido tendo em vista a necessidade dos serviços a tempo de se evitar danos materiais e pessoais devido à queda de galhos e de árvores.

Indicador N.º 02 – Organização e limpeza do local após conclusão dos serviços foi determinado considerando-se que os serviços serão realizados em área de circulação de pessoas e de veículos.



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 09/07/2020, às 14:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Maia e Silva - CPF 173.033.034-72 - ENGEMAIA E CIA LTDA, Usuário Externo**, em 10/07/2020, às 10:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 13/07/2020, às 09:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES, Chefe de Seção**, em 13/07/2020, às 14:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1222141** e o código CRC **34779CD1**.